

Processo nº : 4493745/20132
Referência : Tomada de Preços nº 060/2013
Objeto : Contratação de empresa para executar a obra de implantação de sistema UPS para acomodar o data center do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Assunto : Impugnação

DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa ROCHA BRESSAN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (expediente nº 4699947/2013), visando a impugnação do edital nº 060/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para executar a obra de implantação de sistema UPS para acomodar o data center do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, face às possíveis irregularidades presentes no mesmo.

DAS RAZÕES

Alega a impugnante, de forma sucinta, que o edital extrapola os ditames legais ao exigir documento, emitido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado, dirigido ao TJGO, mencionando o número do processo licitatório, declarando que a proponente é uma revenda autorizada, estando apta a instalar e prestar a assistência técnica no equipamento ofertado, durante o período de garantia de 25 anos, devidamente assinado e com firma reconhecida.

Entende também que a exigência de que o equipamento deve permitir a ligação em paralelismo ativo horizontal para até três unidades é considerada fator limitador da ampla concorrência, uma vez que é identificado, no mercado, somente um fabricante.

Alega que tais condições de participação no certame ferem o princípio constitucional da isonomia.

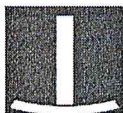
Cita, na sequência, o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93.

Cita também dois acórdãos do TCU.

Requer, sejam sanados os vícios pugnano pela adequação do ato convocatório bem como sua republicação.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após apreciar as razões apresentadas pela impugnante, bem como ouvida a área



técnica responsável pela contratação tem-se que, segundo o Diretor do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, não há de se falar em alteração do ato convocatório posto que,

“A especificação exigida para ligação em paralelismo ativo horizontal para até 3 unidades não consubstancia-se limitador de ampla concorrência, haja visto que, no mercado a ligação em paralelismo ativa é amplamente encontrada, pois, em nossas pesquisas de preço, encontramos mais de 8 fornecedores, inclusive, com paralelismo ativo até 4 un e até 8 un. Apenas para exemplificar e para auxiliá-los na participação do referido processo, citamos 3 fornecedores aos quais encontrará equipamentos com tais características técnicas: EMERSON – Modelo Liebert APM; DELTA – Modelo NH Plus e SENUS – Modelo HPM

Quanto à exigência de emissão, pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado ofertada, de documento dirigido ao TJGO, declarando que a proponente é uma revenda autorizada, estando apta a instalar e prestar a assistência técnica no equipamento ofertado, durante o período de garantia de 25 anos, a mesma foi estabelecida de forma equivocada e, segundo o Diretor do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, não deverá ser exigida.

Restou constatado que o documento acima citado é exigência que pode inibir a competição posto que aqueles que não possuem tal condição deixariam de participar do certame. Constatou-se, também, após questionamento da empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, divergência entre as especificações contidas no memorial descritivo e planilha orçamentária.

CONCLUSÃO

Conhece a Comissão Permanente de Licitação da impugnação por considerá-la tempestiva e, pelas razões acima apontadas, de forma unânime, decide pelo adiamento do certame para que sejam processadas as devidas correções.

Goiânia, 23 de outubro de 2013.


Rogério Jayme
Presidente


Marcelo de Amorim
Membro da CPL


Rogério Castro de Pina
Membro da CPL